



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1791

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Homologação / Adjudicação .....	7
Extrato .....	7
Aviso de Licitação .....	8
<b>Outros Atos</b> .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Atos Oficiais</b> .....	10
Decretos .....	10
<b>Atos Legislativos</b> .....	12
Resumo da Sessão .....	12



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

**COORDENAÇÃO**

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

**CONTEÚDO GRÁFICO**

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI Nº 4.319, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

*(Inclui a Semana Católica no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pederneiras)*

**Autoria:** Vereador Marco Antônio Licerra (Chapéu)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário oficial de Eventos do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, a "SEMANA CATÓLICA", a ser comemorada no mês de maio de cada ano, juntamente com as festividades de aniversário da cidade.

**Art. 2º** Constitui objetivo da presente Lei:

I. incentivar a realização de eventos, palestras, cultos, shows musicais, culturais, esportivos, missionários e ações sociais;

II. incentivar a participação de crianças e jovens, contribuindo no desenvolvimento das pessoas e de toda cidade através da cultura da fé, do diálogo e da partilha.

**Art. 3º** A organização da "Semana Católica" ficará sempre a cargo de entidade religiosa com sede no município.

**Parágrafo único.** Todas as instituições católicas no âmbito Municipal poderão participar da "Semana Católica".

**Art. 4º** Vetado.

**Art. 5º** Vetado.

**Art. 6º** Vetado.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de junho de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**

**Lei nº 4.320, de 03 de JUNHO de 2025.**

*Institui no calendário oficial do Município de Pederneiras a Semana do Empreendedor Local e dá outras providências*

**Autoria:** Vereador João Paulo Lino dos Santos

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pederneiras, a Semana do Empreendedor Local, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

**Art. 2º** A Semana do Empreendedor Local terá como objetivo:

I - Valorizar e incentivar o comércio local, os microempreendedores individuais (MEIs), trabalhadores autônomos e pequenos empresários do município;

II - Promover a geração de renda e o desenvolvimento econômico sustentável em âmbito municipal;

III - Estimular o consumo consciente dentro da cidade;

IV - Oferecer capacitações, palestras, oficinas, consultorias e acesso a crédito por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 3º** - Vetado.

**Art. 4º** - Vetado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de junho de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**

**Lei nº 4.321, de 03 de JUNHO de 2025.**

*Institui a "Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas" no Município de Pederneiras*

**Autoria:** Vereador João Paulo Lino dos Santos

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pederneiras, a "Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de junho.

**Art. 2º** A Semana tem por objetivo promover ações educativas, culturais e preventivas sobre os riscos e consequências do uso de drogas entre estudantes

**Art. 3º** - Vetado.

**Art. 4º** - Vetado.

**Art. 5º** - Vetado

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de junho de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.325, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

*Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.*

**Autoria:** Vereadora Ângela Maria Mariano Vermelho e Vereador Adriano Camargo Alves

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal

de Pederneiras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

**I.** dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;

**II.** dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

**III.** padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

**IV.** recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

**§ 2º** As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

**§ 3º** A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na forma da legislação.

**§ 4º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

**I.** a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**II.** a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III.** o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

**IV.** a promoção, pelo Município de Pederneiras, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

**V.** a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

**VI.** o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**VII.** o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

**VIII.** o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

**IX.** a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

**X.** a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

**XI.** a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial.

**Parágrafo único.** A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

**Art. 3º** Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**§ 1º** Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**§ 2º** Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta interseções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

**§ 3º** Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

**Art. 4º** A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único.** Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação,

treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

**I.** a promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

**II.** a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

**III.** a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

**IV.** a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

**Art. 5º** É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

**I.** diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

**II.** atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

**III.** informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

**IV.** orientação nutricional e farmacêutica adequada;

**V.** orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

**§ 1º** Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

**§ 2º** As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

**§ 3º** Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

**Art. 6º** Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

**I.** promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

**II.** disponibilizar profissional de apoio ao estudante

com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

**III.** garantir atendimento educacional especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

**IV.** garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

**V.** garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educacionais e educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

**VI.** garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA;

**§ 1º** As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

**Art. 7º** É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Pederneiras, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 6º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**I.** O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa prevista por legislação federal.

**II.** Em caso de reincidência no âmbito da administração pública, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

**III.** As instituições públicas e privadas de ensino localizadas no Município de Pederneiras ficam obrigadas a fixar placa informativa, em local visível ao público, com a reprodução deste artigo.

**Art. 8º** As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

**Parágrafo único.** o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento

aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

**Art. 9º** A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

**Art. 10.** A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

**Art. 11.** A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

**I.** coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

**II.** fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

**III.** contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

**IV.** articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.  
Prefeitura Municipal de Pederneiras, 09 de junho de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.326, DE 11 DE junho DE 2025.**

*(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 2.634,00 (dois mil, seiscentos**

**e trinta e quatro reais)**, às seguintes dotações:

02.06.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
02.06.01	<b>COORD. FINANCEIRA, TRIB.E TESOUREARIA</b>	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
195	Equipamentos e Material Permanente	<b>2.634,00</b>

**Art. 2º** O valor do presente crédito, num total de **R\$ 2.634,00 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**, será coberto com recurso da anulação da dotação abaixo relacionada prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.06.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
02.06.01	<b>COORD. FINANCEIRA, TRIB.E TESOUREARIA</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
184	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>2.634,00</b>

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de junho de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.327, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

*(Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial)*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito especial ao orçamento vigente de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, as seguintes dotações:

02.19.00	<b>SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE</b>	
02.19.02	<b>DIR. DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
27.813.0045.1.036		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** O valor do presente crédito, num total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, será coberto com recurso da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementado.

02.19.00	<b>SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE</b>	
02.19.02	<b>DIR. DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
914	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

**Parágrafo único.** O recurso acima mencionado possui a seguinte origem:

**I.** Emenda do Vereador: Marildo A. Ruiz

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021- PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de junho de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

## Decretos

### Decreto nº 5.683, de 11 de junho de 2025.

*Que altera o Decreto nº 5.671/2025, que convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade.*

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

#### **Decreta:**

**Art. 1º** O Decreto nº 5.671, de 20 de maio de 2025, que convoca a **5ª Conferência Municipal da Cidade**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** *As despesas relacionadas à realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual serão de responsabilidade do município.*

**Art. 5º** *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 2º** Este Decreto passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de junho de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

### DECRETO Nº 5.684, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre a aprovação do*  
**REGIMENTO DA 5ª**  
**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA**  
**CIDADE DE PEDERNEIRAS**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024, e

**Considerando** o disposto no Decreto nº 5.671, de 20 de maio de 2025,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PEDERNEIRAS**, nos termos do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de junho de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

### **ANEXO I - DECRETO Nº 5.684, DE 11/06/2025.** **REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL** **DA CIDADE DE PEDERNEIRAS** **CAPÍTULO I** **Dos Objetivos**

**Art. 1º** A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 5.671, de 20 de maio de 2025, com o tema: "Construindo a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no dia **12 de junho de 2025**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá as seguintes finalidades:

**I.** Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

**II.** Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município e nas cidades do Estado.

**III.** Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

**IV.** Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

**V.** Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**VI.** Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Realização**

**Art. 2º** A Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

**Art. 3º** Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Do Temário**

**Art. 4º** A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

**Parágrafo único.** O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação das

questões locais e regionais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Organização e Funcionamento**

**Art. 5º** A 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta de apresentações sobre os temas, plenária de debates, discussão entre os participantes e votação de propostas.

**Art. 6º** A organização e realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade estarão a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 7º** A Conferência Municipal da Cidade, deverá ter a participação de representantes dos segmentos, atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.

**Art. 8º** O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

**Art. 9º** A Conferência será aberta a toda a população que poderá se credenciar e se inscrever das 07h30min às 08h do dia 12 de junho de 2025.

**Parágrafo único.** Menores de 16 anos credenciados no horário pré-estabelecido no caput deste artigo poderão participar de todas as etapas da Conferência com direito apenas a voz nas mesas de debates, sem direito a voz e voto em qualquer uma das etapas da Conferência: Plenária Geral e eleição dos delegados à Conferência Estadual.

**Art. 10.** As Mesas Temáticas terão assuntos específicos para discussão de acordo com as orientações da Cartilha da 7ª Conferência Estadual das Cidades - orientação para as conferências Estaduais, definidos à luz do temário nacional: TEMA: "Construindo a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º Serão debatidos os seguintes temas:

- a) **Eixo 1:** Urbanismo e Habitação;
- b) **Eixo 2:** Infraestrutura e Mobilidade;
- c) **Eixo 3:** Meio Ambiente e Mudanças climáticas;
- d) **Eixo 4:** Cidades Inteligentes; e
- e) **Eixo 5:** Governança e Participação Social.

§ 2º A Comissão Preparatória Municipal designará um coordenador para cada Mesa Temática.

§ 3º O Coordenador terá a função de apresentar o tema, de forma rápida e objetiva, conduzindo as discussões, controlar o tempo e estimular a participação dos membros.

§ 4º Cada mesa deverá eleger cinco propostas, para serem encaminhadas à Conferência Estadual sendo essas submetidas a plenária final para aprovação;

§ 5º O quórum mínimo para aprovação das propostas na plenária é de maioria simples dos presentes no momento da aprovação.

**Art. 11.** Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

**I.** Cópia do ato de convocação para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação.

**II.** Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

**III.** Regimento da Conferência Municipal.

**IV.** Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

**V.** Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

**VI.** Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições Finais**

**Art. 12.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

### **Licitações e Contratos**

#### **Homologação / Adjucação**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, referente ao item 10, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br \(cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras\)](https://compras.gov.br/cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90039/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 10 de junho de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita Municipal

#### **Extrato**

##### **TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 33/2025**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.  
CONTRATADA: LATICINIOS GEGE LTDA. OBJETO: Aditamento de 15% (quinze por cento) do valor total referente ao Contrato nº 33/2025, o que corresponde a um acréscimo de 1.800 litros de leite de vaca, UHT, integral. VALOR: 7.760,00. ASSINATURA: 10/06/2025. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 11 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 137/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Vox Engenharia Ltda. OBJETO: Prestação dos serviços de auditoria visando o acompanhamento técnico e independente da execução da obra de pista de caminhada e ciclovia da Lagoa do Parque Ecológico, localizada no Distrito Industrial Fuad Razuk, neste Município de Pederneiras/SP, conforme convênio FID e itens 14.5 e 14.6 do edital de chamamento público Nº 01SJC/FID/2021. VALOR TOTAL: R\$ 54.960,00. ASSINATURA: 10/06/2025. VIGÊNCIA: 24 meses. MODALIDADE: Dispensa



de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Pederneiras, 10 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....  
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº  
117/2023**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.  
CONTRATADA: Carlos Marcial Nieto. OBJETO: Rescisão  
amigável do Contrato nº 117/2023. ASSINATURA:  
29/05/2025.

Pederneiras, 11 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....  
**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
67/2025

Número do Edital no Comprasnet: 90067/2025 - UASG:  
986835

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.  
ENCERRAMENTO: 27/06/2025, às 09hs. O Edital encontra-se  
nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br),  
[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e na  
Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações  
pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 11 de junho de  
2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

# Convite

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, realizará a **5ª Conferência Municipal da Cidade de Pederneiras**. O tema é 'Construindo a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social', sendo etapa preparatória para a 7ª Conferência Estadual das Cidades e a 6ª Conferência Nacional das Cidades.



12 de junho



das 07h30 às 17h



**Câmara Municipal de Pederneiras**

Rua Belmiro Pereira, 58, Centro



MUNICÍPIO DE  
**PEDERNEIRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: @PrefeituraPederneiras @prefeturapederneiras pederneiras.sp.gov.br



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



# Câmara Municipal de Pederneiras

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025**

*"É concedido o Título de Cidadão Pederneirense ao Senhor Cássio Williams de Souza."*

**Autoria:** Vereador Edilson Domingos de Paula

*O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do artigo 23º, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em Plenário, **Decreta:***

**Art. 1º** - É concedido o Título de Cidadão Pederneirense ao Senhor **Cássio Williams de Souza**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - A honraria será entregue em Sessão Solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal de Pederneiras.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 10 de junho de 2025.

**Adriano Camargo Alves**

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bóscolo  
Diretor Geral



# Câmara Municipal de Pederneiras

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

*"Concede o Título de Cidadão Pederneirense à Senhora  
Silvia Rosana Herrera Raine."*

**Autoria:** Vereadores Nanci Aparecida de Oliveira; Edilson Domingos de Paula;  
Willian Fernandes Braga; Adriano Camargo Alves

*O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do artigo 23º, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em Plenário, **Decreta:***

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Pederneirense à Senhora **Silvia Rosana Herrera Raine**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal de Pederneiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 10 de junho de 2025.

**Adriano Camargo Alves**

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bóscolo  
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



## Atos Legislativos

## Resumo da Sessão



# Câmara Municipal de Pederneiras

**RESUMO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, realizada em 09 de junho de 2025, às 18:00 horas. Presentes os vereadores: Adriano Camargo Alves, Angela M. M. Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir D. Grana e Willian Braga. Passou-se ao **EXPEDIENTE**: Projetos do **EXECUTIVO**: PROJETO DE LEI Nº 143/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre abertura de crédito especial": Teve adiamento de leitura; PROJETO DE LEI Nº 144/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária"; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2025 (Poder Executivo), "Que autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar imóvel público"; VETO Nº 003/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 111/2025 (Poder Executivo), que "Veta parcialmente, o Projeto de Lei aprovado por essa Augusta Casa e constante do Autógrafo nº 097/2025, ao Projeto de Lei nº 111/2025"; VETO Nº 004/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 122/2025 (Poder Executivo), que "Veta parcialmente, o Projeto de Lei aprovado por essa Augusta Casa e constante do Autógrafo nº 099/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025" e VETO Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025 (Poder Executivo), que "Veta parcialmente, o Projeto de Lei aprovado por essa Augusta Casa e constante do Autógrafo nº 093/2025, ao Projeto de Lei nº 104/2025". Projetos do **LEGISLATIVO**: PROJETO DE LEI Nº 140/2025 (Angela Maria Mariano Vermelho; Adriano Camargo Alves), que "Altera a redação da alínea "d", do inciso II, do art. 3º da Lei Ordinária nº 4.297/2025 e dá outras providências"; SUBSTITUTIVO Nº 003/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025 (Angela Maria Mariano Vermelho; Adriano Camargo Alves), que "Altera a redação do Projeto de Lei nº 113/2025" e EMENDA SUPRESSIVA Nº 12/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025 (João Paulo Lino dos Santos), "Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei 131/2025". O Senhor Presidente determinou que fosse inserido em Ata a leitura da Carta Aberta dos Servidores da Câmara Municipal ([Protocolo nº 1095/2025 - Clique aqui para exibir](#)), que manifesta repúdio às falas do Vereador Marco Antonio Licerra – Chapéu, realizada na Sessão Ordinária do dia 19 de maio do corrente ano. Em seguida o Vereador repudiado solicitou direito de resposta, ratificando seu pronunciamento ora proferidos. "O Presidente fez considerações acerca do uso de celulares pelos Vereadores durante a sessão, informando que não há qualquer impedimento para o uso dos celulares durante as sessões, e que a tecnologia vem sendo uma aliada no mandato do Vereador, visto que é pelo celular que o Vereador acompanha as interações dos munícipes, sendo este uma ferramenta de trabalho do Vereador". **REQUERIMENTOS**: Todos os requerimentos da pauta foram aprovados por unanimidade sendo REQUERIMENTO Nº 141/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 142/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 143/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 144/2025 (João Paulo Lino dos Santos); REQUERIMENTO Nº 145/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 147/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 148/2025 (João Paulo Lino dos Santos) e REQUERIMENTO Nº 149/2025 (João Paulo Lino dos Santos). **INDICAÇÕES**: Foram lidas e encaminhadas as Indicações: INDICAÇÃO Nº 197/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 198/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 199/2025 (João Paulo Lino dos Santos); INDICAÇÃO Nº 200/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 201/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 202/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 203/2025 (Angela Maria Mariano Vermelho); INDICAÇÃO Nº 204/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 205/2025 (Marco Antonio Licerra) e INDICAÇÃO Nº 207/2025 (João Paulo Lino dos Santos). **MOÇÕES**: Foi lida a MOÇÃO DE APLAUSO Nº 013/2025 (Marco Antonio Licerra). **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: O presidente anunciou em sessão a leitura de duas correspondências recebidas dos Deputados Federais Delegado da Cunha, que encaminhou emendas parlamentares ao Vereador Braguinha, e Baleia Rossi, que destinou emendas aos Vereadores Chapéu e Angela Vermelho. **ORADORES INSCRITOS**: Fizeram o uso da palavra os Vereadores: Ricardo Ferreira, João Lino, Willian Braga, Nanci de Oliveira, Edilson de Paula, Marco Licerra e Adriano Alves. **ORDEM DO DIA**: EMENDA SUPRESSIVA Nº 12/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025 (João Paulo Lino dos Santos), "Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei 131/2025": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025 (Valdecir Domingos Grana), que "Altera dispositivo do Regimento Interno": O senhor presidente anunciou que o projeto foi prejudicado por não alcançar quórum regimental de maioria absoluta de aprovação, ou seja, 5 votos favoráveis, cujo resultado da votação foi da seguinte forma: votos contrários: vereadores Edilson de Paula, Nanci Oliveira, Ricardo Ferreira e Willian Braga e votos favoráveis: João Lino, Marco Licerra, Angela Vermelho e Val Grana; PROJETO DE DECRETO

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Pederneiras

LEGISLATIVO Nº 003/2025 (Edilson Domingos de Paula), "É concedido o Título de Cidadão Pederneirense ao Senhor Cássio Williams de Souza": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 (Nanci Aparecida de Oliveira; Edilson Domingos de Paula; Willian Fernandes Braga; Adriano Camargo Alves), "Concede o Título de Cidadão Pederneirense à Senhora Silvia Rosana Herrera Raine": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 129/2025 (João Paulo Lino dos Santos), que "Institui O Programa 'Escola Sem Partido' No Âmbito Das Instituições De Ensino Da Rede Municipal De Pederneiras": Prejudicado, pois o parecer da CCJR por Inconstitucionalidade foi aprovado em única votação, cuja votação foi de 4 votos favoráveis, contra 3 votos contrários e 1 abstenção, sendo os votos contrários ao Parecer, os vereadores Angela Vermelho, Marco Licerra e João Lino e abstenção do Val Grana, remetendo o Projeto ao arquivo; PROJETO DE LEI Nº 131/2025 (João Paulo Lino dos Santos), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio eletrônico, das emendas impositivas propostas por vereadores, e dá outras providências": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 133/2025 (João Paulo Lino dos Santos), que "Institui o Programa 'Cidadão Fiscal' no âmbito do Município de Pederneiras, com o objetivo de ampliar a transparência e a participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública, e dá outras providências". Prejudicado, pois o parecer da CCJR por Inconstitucionalidade foi aprovado em única votação, cuja votação do parecer foi de 5 votos favoráveis (com voto de desempate do Presidente), contra 4 votos contrários, sendo os votos contrários dos vereadores João Lino, Val Grana, Angela Vermelho e Marco Licerra, remetendo o Projeto ao arquivo. PROJETO DE LEI Nº 137/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade e PROJETO DE LEI Nº 138/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre abertura de crédito especial": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade. **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Não houve pois a sessão foi encerrada após atingir o tempo limite de 3 horas, conforme termos regimentais. Não havendo mais nada a tratar para este ato, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de Ata e encerrou a Sessão.



Adriano Camargo Alves  
- Presidente -



Ângela M.M. Vermelho  
- 1º Secretária -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281